

Aprovo

ARH CENTRO

ADMINISTRAÇÃO DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO CENTRO

**AJUSTE DIRETO
PA 015/2021.3**

**AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS " PROJETO PRÉ-DEFINIDO-3 – AQUISIÇÃO DE
DRONE RTK"**

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

Objeto	3
Documentos integrantes	3
Divergência	3
Contrato.....	3
Prazo de execução	4
Obrigações principais do cocontratante	4
Local de Fornecimento dos Bens	4
Dever de boa execução	4
Responsabilidade.....	5
Preço Base	5
Preço Contratual.....	5
Faturação e condições de pagamento	6
Penalidades e Resolução	6
Força Maior.....	7
Resolução por parte Contraente Público	8
Efeito da Resolução	8
Resolução pelo Cocontratante	8
Despesas	9
Objeto do Dever de Sigilo	9
Subcontratação e cessão da posição contratual pelo cocontratante	10
Dever de informação	10
Comunicações.....	10
Resolução de litígios	11
Contagem de Prazos	11
Lei Aplicável	11
Gestor do Contrato.....	11

CADERNO DE ENCARGOS

I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato subjacente ao presente procedimento que tem por objeto a aquisição de equipamento informático, **“Projeto Pré-Definido-3 – Aquisição de Drone RTK”**.

Cláusula 2.ª

Documentos integrantes

O presente contrato integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante.

Cláusula 3.ª

Divergência

Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 4.ª

Contrato

O presente procedimento está dispensado de redução de contrato a escrito, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 95º do CCP.

Cláusula 5.ª

Prazo de execução

1 – O prazo para o fornecimento e aplicação dos bens é de 30 (trinta) dias, contados após o início do contrato. Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do CCP, entende-se que o contrato dá início à sua execução com a apresentação de todos os documentos de habilitação exigidos.

2 – O prazo previsto na presente cláusula não é aplicável às obrigações acessórias previstas no caderno de encargos a favor Contraente Público, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

Obrigações Contratuais

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do cocontratante

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos, decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações:

- a) Fornecimento e aplicação dos bens objeto do presente procedimento em conformidade com o disposto no caderno de encargos;
- b) Respeitar toda a legislação que lhe seja aplicável;
- c) Comunicar de imediato ao Contraente Público quaisquer conflitos de interesses ou de deveres que possam comprometer ou afetar o cumprimento integral das suas obrigações;
- d) Informar de imediato o Contraente Público de quaisquer factos de que tenham conhecimento e que possam ser considerados objetivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações;
- e) Responder a qualquer incidente ou reclamação, suscitados pelo Contraente Público, relativamente à aquisição de bens no prazo de 5 dias.

Cláusula 7.ª

Local de Fornecimento dos Bens

O local do fornecimento dos Bens Móveis é no Edifício da ARH Centro, com a morada na Avenida Cidade Aeminium, Edifício “Fábrica dos Mirandas”, 3000-429 Coimbra.

Cláusula 8.ª

Dever de boa execução

1 – O cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Contraente Público em execução do contrato, às exigências legais e normativos do setor aplicáveis às matérias objeto do contrato subjacente ao presente procedimento.

2 – O cocontratante desde já declara e garante que cumpre toda a legislação e regulamentação aplicável à atividade por si prosseguida e que está e estará na posse de

todas as autorizações, licenças, alvarás e ou aprovações que, nos termos da lei e regulamentação que lhe sejam aplicáveis e se mostrem necessárias para a prossecução da atividade, bem como para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

3 – O cocontratante garante que o fornecimento de bens por si prestados no âmbito do contrato cumprirão os requisitos exigidos e serão adequados aos objetivos e finalidades definidos pelo Contraente Público.

Cláusula 9.ª

Responsabilidade

- 1 – O cocontratante garante que o fornecimento de bens serão prestados nos termos da proposta adjudicada e em conformidade com o disposto no caderno de encargos, de modo adequado à realidade e particularidades dos fins a que se destinam.
- 2 – Em caso de incumprimento da Aquisição de bens objeto do presente procedimento o cocontratante, sem prejuízo do disposto na cláusula 20.ª do caderno de encargos, responderá perante o Contraente Público nos termos gerais de direito.
- 3 – O cocontratante responderá pelos atos do seu pessoal, ou de pessoal subcontratado, nomeadamente em questões de disciplina, furto ou qualquer ação que ponha em risco os interesses do Contraente Público, nomeadamente danos causados nas instalações, equipamento e material utilizado que seja propriedade desta.
- 4 – Sempre que surjam situações do tipo previsto no número anterior, o cocontratante obriga-se a reparar os danos por sua conta ou indemnizar o Contraente Público, pelos prejuízos causados.
- 5 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o cocontratante é responsável perante o Contraente Público por qualquer indemnização que esta tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que o Contraente Público incorra na medida em que resultem de factos imputáveis ao cocontratante ou a entidade por si subcontratada.
- 6 – O não cumprimento do disposto no número anterior reserva ao Contraente Público o direito de mandar reparar os danos causados debitando ao cocontratante os seus custos.

Cláusula 10.ª

Preço Base

O preço base que o Contraente Público se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de **6.504,06€** (seis mil quinhentos e quatro euros e seis cêntimos), acrescidos de IVA À taxa legal em vigor.

Cláusula 11.ª

Preço Contratual

Pela aquisição de bens objeto do presente procedimento, o Contraente Público obriga-se a pagar ao cocontratante o preço que resultar da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 12.ª

Faturação e condições de pagamento

- 1 – A faturação dos bens será efetuada após a conclusão do fornecimento dos bens.
- 2 – O cocontratante emitirá a fatura em nome Contraente Público, sendo esta enviada para a seguinte morada: Edifício Fábrica dos Mirandas – Avenida Cidade Aeminium, 3000-429 Coimbra.
- 3 - Em cumprimento do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, a indicação na fatura do n.º de compromisso é condição para o pagamento da mesma.
- 4 – O pagamento dos bens será efetuado no prazo de 30 dias após a data de receção da respetiva fatura ou documento equivalente pelo Contraente Público.
- 5 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas serão pagas através de transferência bancária para o NIB a indicar pelo cocontratante.
- 6 – Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, o Contraente Público deverá comunicar este facto ao cocontratante por escrito e no prazo de 5 dias após receção da respetiva fatura, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 7 – O não pagamento dos valores contestados não vence juros de mora nem justifica a suspensão da aquisição dos bens por parte do cocontratante, devendo, no entanto, o Contraente Público proceder ao pagamento da importância não contestada.
- 8 – O Contraente Público reserva-se o direito de, sem prejuízo do direito às penalidades e a uma indemnização nos termos gerais de direito, suspender qualquer dos pagamentos acima referidos, sempre que o cocontratante não esteja a cumprir as suas obrigações contratuais.

CAPÍTULO III

Penalidades e Resolução

Cláusula 13.ª

Penalidades e Resolução

- 1 – O incumprimento das obrigações contratuais relativas à aquisição de bens previstos confere ao Contraente Público o direito de ser indemnizado, através da aplicação de sanções pecuniárias, a calcular de acordo com a seguinte fórmula:

$$Pen = \frac{Px A}{Ped}$$

em que:

Pen – o montante da penalização

P – preço

A – número de dias de atraso

Ped – prazo de entrega de dias (conforme cláusula 5ª)

2 – Caso seja aplicada uma penalidade nos termos do disposto no número anterior, o Contraente Público poderá deduzir nas quantias devidas ao cocontratante a importância correspondente às sanções aplicadas, nos termos do n.º 3 artigo 333.º do CCP.

3 – A aplicação das penalidades previstas na presente cláusula está sujeita a audiência prévia nos termos do n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

4 – O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na cláusula 17.ª.

5 – Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e o Contraente Público decida não proceder à resolução do contrato pelo facto de tal resolução implicar um grave dano para o interesse público, o limite máximo referido no número anterior será elevado para 30%.

Cláusula 14.ª

Força Maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que de natureza extraordinária ou imprevisível exterior à vontade da parte afetada e que por esta não possa ser controlada.

2 – Podem constituir força maior, e se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, guerra, declarada ou não, tumulto, insurreição civil, catástrofes naturais, greves gerais de âmbito nacional, incêndios, inundações, explosões, decisões governamentais ou outras situações não controláveis pelas partes.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior, para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada à parte contrária no prazo máximo de 5 dias a contar da data em que tenham tido conhecimento da ocorrência do mesmo.

5 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o cocontratante deverá comunicar ao Contraente Público quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no

seu entender, se encontre impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respectivos prazos, no prazo de 10 dias a contar do conhecimento da ocorrência da circunstância de força maior.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte Contraente Público

1 – Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo cocontratante especialmente previstas no contrato, o contraente público pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante;
- b) Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do contraente público;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo cocontratante da manutenção das obrigações assumidas pelo contraente público contrarie o princípio da boa-fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no artigo 329.º n.º 2 do Código dos Contratos Públicos;
- f) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.

Cláusula 16.ª

Efeito da Resolução

1 – Em caso de resolução do contrato subjacente ao presente procedimento pelo Contraente Público por facto imputável ao cocontratante, este fica obrigado ao pagamento de indemnização a que haja lugar nos termos gerais de direito, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.

2 – A indemnização é paga pelo cocontratante no prazo de 30 dias após a notificação para esse efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da garantia prestada.

3 – O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 17.ª

Resolução pelo Cocontratante

1 – O cocontratante pode resolver o contrato em situações de grave violação das obrigações contratuais pelo Contraente Público e ainda nas seguintes situações:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Contraente Público;

c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo Contraente Público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;

d) Exercício ilícito dos poderes do Contraente Público de conformação da relação contratual, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

e) Incumprimento de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato pelo Contraente Público.

2 – No caso previsto na alínea (a) do número 1, apenas há direito de resolução quando:

a) A resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou;

b) Caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 – Nos casos previstos na alínea (c) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao Contraente Público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o Contraente Público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 18.ª

Despesas

Correm por conta do cocontratante todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Cláusula 19.ª

Objeto do Dever de Sigilo

1 – O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, de segurança, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, salvo autorização expressa pelo Contraente Público.

3 – O cocontratante obriga-se a remover e/ou destruir, no final da aquisição de bens, todo e qualquer tipo de registo, em qualquer tipo de suporte, incluindo papel ou digital, relacionados com a informação coberta pelo dever de sigilo.

4 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante

ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 20.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual pelo cocontratante

1 – A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo cocontratante dependem de autorização prévia do Contraente Público, nos termos do disposto nos artigos 318.º, 318.º-A e 319.º do Código dos Contratos Públicos, observados os limites e requisitos previstos no artigo 317.º desse mesmo Código.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, o cocontratante deverá identificar quais as prestações contratuais que em concreto pretende subcontratar ou ceder bem como deverá instruir a sua proposta com a documentação referida no artigo 318.º n.º 2 e n.º 3 do Código dos Contratos Públicos, conforme aplicável.

Cláusula 21.ª

Dever de informação

1 – O cocontratante obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contraente Público, com a periodicidade que esta razoavelmente entender conveniente, quanto ao fornecimento e aplicação dos bens e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.

2 – O cocontratante obriga-se a comunicar de imediato, no prazo de 10 dias, ao Contraente Público o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.

3 – O Contraente Público e o cocontratante obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 10 dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

Cláusula 21.ª

Comunicações

1 – Todas as comunicações entre as partes relativamente a este contrato devem ser efetuadas por escrito e redigidas em português, mediante carta registada com aviso de receção, e dirigidas para os endereços postais das partes

2 – As comunicações efetuadas nos termos do número anterior considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso ou, se fora das horas normais de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.

3 – Qualquer alteração das informações de contato de cada parte, incluindo a alteração do representante legal e da sede social, deve ser imediatamente comunicada à outra parte, nos termos do número 1 da presente cláusula.

Cláusula 23.^a

Resolução de litígios

Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro

Cláusula 24.^a

Contagem de Prazos

Salvo quando o contrário resulte do caderno de encargos, os prazos aqui previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.^a

Lei Aplicável

O contrato subjacente ao presente procedimento é regulado pela legislação Portuguesa, incluindo o Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 26.^a

Gestor do Contrato

- 1 – O Contraente Público deverá designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
- 2 – Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
- 3 – Ao gestor do contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

Cláusula 27.^a

Tratamento de dados pessoais

O Contraente Público obriga-se a tratar os dados pessoais obtidos no âmbito do contrato nos termos previstos no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.